



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA – TERCEIRA SÉRIE**

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Terceira Série" ("Aditamento"):

I. como outorgantes da garantia fiduciária:

JFE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 11.323.252/0001-78, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 16");

CHARITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel de Frias 77, sala 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.983.215/0001-35, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Charitas"); e

JFE 68 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 16.717.144/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 68", e, em conjunto com JFE 16 e Charitas, "Outorgantes da Terceira Série");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série");

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como banco depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário");

IV. como devedora e interveniente anuente:

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, loja 108, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.035.536/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

V. como intervenientes anuentes:

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o



n.º 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75 ("Sr. Antônio");

JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Frias 77, sala 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.925.030/0001-71, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFC") (as Outorgantes da Terceira Série em conjunto com o Sr. Antônio e a JFC, "Garantidores da Terceira Série"); e

- VI. como cônjuge do Sr. Antônio, expressamente anuindo com a outorga da Fiança da Terceira Série (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Aditamento:

MARIA LUCIA BOARDMAN CARNEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, socióloga, portadora da cédula de identidade n.º 2.358.592, expedida pelo IFP – Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o n.º 260.954.247-4, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75, neste ato representada pelo Sr. Antônio, nos termos da procuração lavrada em 7 de agosto de 2015 pelo 10º Tabelião de Notas da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro 1957, folha 006 ("Terceira Outorgante").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A.", celebrado em 1º de setembro de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, Sr. Antônio, a JFC, as Outorgantes da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), as Outorgantes da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), a JFE 16 e a Terceira Outorgante, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a JFE 16, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a Companhia, o Sr. Antônio, a JFC e a Terceira Outorgante celebraram em 14 de outubro de 2015 o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Terceira Série" ("Contrato Original", e, em conjunto com este Aditamento, "Contrato");
- (B) a totalidade dos titulares das Debêntures em circulação aprovou, em assembleia geral de Debenturistas realizada em 26 de outubro de 2015 ("AGD"), a alteração de determinados termos e condições das Debêntures da Terceira Série;
- (C) de acordo com a AGD, deverá haver a inclusão, (i) nos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série aplicáveis, na mesma condição da JFE 16, como se fossem signatárias originais dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, a Charitas e a JFE 68 como fiadoras, co-devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia, o Sr. Antônio, a JFC e a JFE 16, com relação às Debêntures da Terceira Série; e (ii) na Cessão Fiduciária da Terceira Série, nos mesmos termos da cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da JFE 16, de acordo com o Contrato Original, como se fosse garantia original dos Documentos das



Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, a cessão fiduciária (a) de direitos creditórios de titularidade da Charitas e da JFE 68 decorrentes da comercialização de (x) unidades de empreendimentos imobiliários ("Imóveis") já comercializados ("Imóveis Comercializados"); e (y) Imóveis ainda não comercializados ("Estoque"), incluindo os Imóveis Comercializados que voltem a fazer parte do Estoque; e (b) dos recursos a serem recebidos e mantidos pela Charitas e pela JFE 68 em contas de movimentação restrita de titularidade da Charitas e da JFE 68 junto ao Banco Depositário ("Contas Vinculadas"), incluindo os direitos decorrentes das próprias Contas Vinculadas relativas às Debêntures da Terceira Série e eventuais aplicações financeiras realizadas com os recursos depositados nas Contas Vinculadas relativas às Debêntures da Terceira Série;

- (D) a Charitas e a JFE 68 têm por objeto social o propósito específico de promover a incorporação, planejamento, desenvolvimento dos empreendimentos imobiliários denominados Miraggio Charitas e Largo dos Palácios, respectivamente, e a comercialização das unidades de tais Imóveis, respectivamente, podendo, ainda, realizar a venda ou alienação a qualquer título de tais Imóveis caso venha a ser deliberada a não realização de empreendimento imobiliário sobre o todo ou parte;
- (E) em contrapartida à venda dos Imóveis, a Charitas e a JFE 68 têm direito ao recebimento dos valores de venda dos Imóveis ("Direitos Creditórios"), os quais são recebidos diretamente dos respectivos compradores ("Compradores") ou de instituições financeiras financiadoras dos respectivos Compradores; e
- (F) as partes desejam aditar o Contrato Original nos termos previstos neste Aditamento;

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 O termo definido "Outorgante da Terceira Série" no Contrato Original será, a partir desta data, substituído por "Outorgantes da Terceira Série", em razão de tal termo definido ter deixado de se referir apenas à JFE 16 e passado a se referir à JFE 16 em conjunto com a Charitas e a JFE 68.
- 1.2 O termo definido "Conta Vinculada" no Contrato Original será, a partir desta data, substituído por "Contas Vinculadas", em razão de tal termo definido ter deixado de se referir apenas à Conta Vinculada de titularidade da JFE 16 e passado a se referir à Conta Vinculada de titularidade da JFE 16 em conjunto com as Contas Vinculadas de titularidade individual da Charitas e da JFE 68.
- 1.3 O termo definido "Conta Movimento" no Contrato Original será, a partir desta data, substituído por "Contas Movimento", em razão de tal termo definido ter deixado de se referir apenas à Conta Movimento de titularidade da JFE 16 e passado a se referir à Conta Movimento de titularidade da JFE 16 em conjunto com as Contas Movimento de titularidade de cada uma da Charitas e da JFE 68.
- 1.4 A Cláusula 1.1 do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:
 - "1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, as Outorgantes da Terceira Série, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme



alterada ("Código Civil"), cedem fiduciariamente aos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) relativos à Cessão Fiduciária da Terceira Série ("Cessão Fiduciária da Terceira Série") (os incisos abaixo, em conjunto, "Créditos Cedidos Fiduciariamente"):

- I. a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade das Outorgantes da Terceira Série, presentes e futuros, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de valores de venda, partilhas resultantes de permuta física, encargos moratórios, multas, juros e indenizações, (i) decorrentes da comercialização dos (a) Imóveis já comercializados ("Imóveis Comercializados"), descritos no Anexo I a este Contrato; e (b) Imóveis ainda não comercializados ("Estoque"), incluindo os Imóveis Comercializados que voltem a fazer parte do Estoque, por qualquer motivo, inclusive por conta de, mas não se limitando, distratos e devoluções (em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série");
- II. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade das Outorgantes da Terceira Série contra o Banco Depositário em decorrência dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta das Outorgantes da Terceira Série em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série, incluindo os Recursos (conforme definido abaixo), mantidos em depósito nas contas vinculadas de titularidade de cada uma das Outorgantes da Terceira Série identificadas no Anexo II a este Contrato ("Contas Vinculadas"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes das Contas Vinculadas (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e
- III. a totalidade dos créditos de titularidade das Outorgantes da Terceira Série contra o Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) que sejam realizados nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados às Contas Vinculadas ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente").

1.5 A Cláusula 1.1.1, inciso VIII, do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"VIII. "Contrato de Alienação Fiduciária da Terceira Série" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Terceira Série", celebrado em 14 de outubro de 2015, entre a Companhia, a JFC, o Agente Fiduciário e a JFE 16, e seus aditamentos;"

1.6 A Cláusula 1.2.1 do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de solicitação da Companhia e/ou de qualquer das Outorgantes da Terceira Série nesse sentido, e desde que, nesse período, não haja questionamento, pelo Agente Fiduciário, acerca dos valores recebidos, enviar à Companhia e às Outorgantes da Terceira Série termo de quitação (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia e as Outorgantes da Terceira Série a averbar

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



a liberação da Cessão Fiduciária da Terceira Série, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo."

1.7 A Cláusula 1.3, incisos III e IV, do Contrato Original passarão a vigorar, a partir desta data, com as seguintes redações:

"III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Terceira Série será de 157 (cento e cinquenta e sete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de janeiro de 2016 ("Data de Vencimento da Terceira Série").

IV. forma de pagamento:

(a) principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série.

(b) remuneração da Terceira Série: a remuneração das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

(i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente; e

(ii) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Terceira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Terceira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão."



- 1.8 O termo definido "Data de Vencimento" no Contrato Original será, a partir desta data, substituído por "Data de Vencimento da Terceira Série".
- 1.9 O termo definido "Data de Retenção Programada" será, a partir desta data, excluído do Contrato Original, em razão de a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ter passado a ser anterior à Data de Retenção Programada.
- 1.10 As Cláusulas 1.4, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.4.4 e 1.4.5 do Contrato Original serão, a partir desta data, excluídas do Contrato Original.
- 1.11 A Cláusula 3.1.1 do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:
- "3.1.1 Em 29 de outubro de 2015, o Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série foi calculado considerando o valor dos direitos creditórios de titularidade das Outorgantes da Terceira Série decorrentes da comercialização de (i) Imóveis Comercializados dividido por 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos); e (ii) Estoque dividido por 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)."
- 1.12 A Cláusula 3.5, inciso II, alínea (a), do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:
- "(a) depósito, em qualquer das Contas Vinculadas, de recursos em moeda corrente nacional, imediatamente disponíveis, no valor necessário ao atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série ("Recursos"), observado que os Recursos passarão a ser considerados Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e ficarão retidos nas respectivas Contas Vinculadas até que o Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série seja restabelecido; e/ou"
- 1.13 A Cláusula 3.5, inciso III, do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:
- "III. enquanto o Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido abaixo), de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente permanecerão indisponíveis às Outorgantes da Terceira Série e não serão transferidos para as respectivas Contas Movimento (conforme definido abaixo); e"
- 1.14 As Cláusulas 4.3 e 4.3.1 do Contrato Original passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:
- "4.3 Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis às Outorgantes da Terceira Série e à disposição do Banco Depositário, em benefício dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo, entretanto, que, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, o Banco Depositário transferirá os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente para as contas correntes de livre movimentação de titularidade das Outorgantes da Terceira Série identificadas no Anexo II a este Contrato ("Contas Movimento") no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao recebimento dos créditos nas respectivas Contas Vinculadas.
- 4.3.1 Os recursos transferidos para as Contas Movimento nos termos da Cláusula 4.3 acima serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pelas respectivas Outorgantes da Terceira Série. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não poderão ser transferidos nos termos da Cláusula 4.3 acima a partir do recebimento, pelo Banco Depositário, de notificação, nos termos da



Cláusula 4.5 abaixo, do Agente Fiduciário sobre a ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção."

- 1.15 As Cláusulas 4.4 e 4.4.1 do Contrato Original serão, a partir desta data, excluída do Contrato Original.
- 1.16 A Cláusula 4.5, *caput*, do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:
- "4.5 A qualquer tempo, enquanto estiver em curso qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"), o Agente Fiduciário notificará, por escrito, o Banco Depositário (com cópia à Companhia, à JFC e à Outorgante da Terceira Série) para que este bloqueie as Contas Vinculadas, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para as Contas Movimento, sendo certo que (i) caso a notificação de bloqueio seja enviada ao Banco Depositário até as 12h (meio-dia) (horário de Brasília), o bloqueio das Contas Vinculadas será efetuado na mesma data de recebimento da notificação; ou (ii) caso a notificação de bloqueio seja enviada ao Banco Depositário após as 12h (meio-dia) (horário de Brasília), o bloqueio das Contas Vinculadas será efetuado no próximo Dia Útil subsequente. O Banco Depositário deverá manter o bloqueio das Contas Vinculadas até que receba do Agente Fiduciário comunicação escrita instruindo-o a desfazer o bloqueio (com cópia à Companhia, à JFC e à Outorgante da Terceira Série), momento no qual o Banco Depositário terá 1 (um) Dia Útil para proceder ao desbloqueio."
- 1.17 As Cláusulas 4.6 e 4.6.1 do Contrato Original passarão a vigorar, a partir desta data, com as seguintes redações:
- "4.6 Na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão, por solicitação por escrito das Outorgantes da Terceira Série ao Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, independentemente de prévia autorização do Agente Fiduciário, ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos estão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1 acima, inciso III. O Banco Depositário fica desde já autorizado a efetuar os Investimentos Permitidos, conforme previsto nesta Cláusula, desde que os recursos para o Investimento Permitido estejam disponíveis nas respectivas Contas Vinculadas no dia do recebimento da notificação da Companhia, da JFC e/ou das Outorgantes da Terceira Série, mediante envio desta à gerência trustee do Banco Depositário, a ser enviada ao endereço eletrônico "trustee.operacional@itau-unibanco.com.br", com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da data pretendida para a realização do investimento.
- 4.6.1 O Agente Fiduciário e/ou cada uma das Outorgantes da Terceira Série poderão notificar, isolada ou conjuntamente, por escrito, o Banco Depositário (com cópia à Companhia, à JFC e às Outorgantes da Terceira Série) para que este resgate os Investimentos Permitidos, sendo certo que (i) caso a notificação de resgate seja enviada ao Banco Depositário até as 12h (meio-dia) (horário de Brasília), os Investimentos Permitidos serão resgatados no mesmo dia e liberados no Dia Útil subsequente; ou (ii) caso a notificação de resgate seja enviada ao Banco Depositário após as 12h (meio-dia) (horário de Brasília), os Investimentos Permitidos serão resgatados no próximo Dia Útil, com liberação dos recursos no Dia Útil subsequente ao processamento. Os recursos provenientes de eventual resgate dos Investimentos Permitidos apenas poderão ser direcionados para as Contas Vinculadas."



1.18 A Cláusula 4.9.1 do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"4.9.1 O mandato outorgado pelas Outorgantes da Terceira Série nos termos da Cláusula 4.9 acima é outorgado pelo maior prazo permitido pelos respectivos contratos sociais, obrigando-se, cada uma das Outorgantes da Terceira Série, a renová-lo nos exatos termos da Cláusula 4.9 acima, em instrumento apartado ou por meio de aditamento a este Contrato, de acordo com os respectivos contratos sociais (e apresentá-lo ao Agente Fiduciário) com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo para o maior prazo permitido por seus respectivos contratos sociais, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures da Terceira Série."

1.19 As Cláusulas 5.1 e 5.1.1 do Contrato Original passarão a vigorar, a partir desta data, com as seguintes redações:

"5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série ou do vencimento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento da Terceira Série sem os respectivos pagamentos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas da Terceira Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Debenturistas da Terceira Série, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, (i) seja por meio de uma ou várias retenções ou resgates de Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente a serem realizados pelo Banco Depositário na respectiva Conta Vinculada, por conta e ordem dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, com a transferência dos recursos à(s) conta(s) corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo Agente Fiduciário de acordo com notificação escrita a ser encaminhada, pelo Agente Fiduciário, ao Banco Depositário, observado que tal transferência será efetuada, pelo Banco Depositário, no próximo Dia Útil subsequente ao recebimento de tal notificação; (ii) seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores. Para tanto, o Agente Fiduciário e os Debenturistas da Terceira Série ficam autorizados, pelas Outorgantes da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas da Terceira Série do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes da Terceira Série, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário e os Debenturistas da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizados, na qualidade de mandatários das Outorgantes da Terceira Série, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para



tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 5.1.1 O mandato outorgado pelas Outorgantes da Terceira Série nos termos da Cláusula 5.1 acima o é pelo maior prazo permitido pelos respectivos contratos sociais, obrigando-se, cada uma das Outorgantes da Terceira Série, a renová-lo, nos exatos termos da Cláusula 5.1 acima, em instrumento apartado ou por meio de aditamento a este Contrato, de acordo com os respectivos contratos sociais (e apresentá-lo ao Agente Fiduciário) com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo para o maior prazo permitido por seus respectivos contratos sociais, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures da Terceira Série."

- 1.20 A Cláusula 5.2 do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.1 acima. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia, pela JFC e/ou por qualquer das Outorgantes da Terceira Série nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série; e (iii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. A Companhia e os Garantidores da Terceira Série permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial."

- 1.21 A Cláusula 7.1, incisos III, VI e XVI, do Contrato Original passarão a vigorar, a partir desta data, com as seguintes redações:

"III. os representantes legais da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Terceira Série que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, da JFC ou da respectiva Outorgante da Terceira Série, conforme o caso, as



obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;"

"VI. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social ou o contrato social, conforme o caso, da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Terceira Série; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia, a JFC e/ou qualquer das Outorgantes da Terceira Série seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia, a JFC e/ou qualquer das Outorgantes da Terceira Série seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, da JFC e/ou de qualquer das Outorgantes da Terceira Série, exceto pelas Garantias Reais da Terceira Série; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia, a JFC e/ou qualquer das Outorgantes da Terceira Série e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, a JFC e/ou qualquer das Outorgantes da Terceira Série e/ou qualquer de seus ativos;"

"XVI. responsabilizam-se (i) pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (ii) pela correta instrução, aos Compradores, para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série nas respectivas Contas Vinculadas; (iii) por vícios na formação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série; (iv) pelo não pagamento, por qualquer Comprador, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série em decorrência de ato imputável, única e exclusivamente, à Companhia, à JFC e/ou a qualquer das Outorgantes da Terceira Série; e (v) por eventuais prejuízos que vierem a ser diretamente sofridos pelos Debenturistas da Terceira Série em razão de impossibilidade de excussão ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série;"

1.22 A Cláusula 8.1, inciso V, do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"V. não acatar quaisquer instruções ou ordens da Companhia, da JFC e/ou de qualquer das Outorgantes da Terceira Série que não nos termos deste Contrato;"

1.23 A Cláusula 10.1, inciso I, do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"I. para as Outorgantes da Terceira Série:

JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108

22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.:

Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa

Telefone:

(21) 3501-4900

Fac-símile:

(21) 3501-4800

Correio Eletrônico:

robertocorrea@joaofortes.com.br



Charitas Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108

22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa

Telefone: (21) 3501-4900

Fac-símile: (21) 3501-4800

Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br

JFE 68 Empreendimentos imobiliários SPE Ltda.

Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108

22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa

Telefone: (21) 3501-4900

Fac-símile: (21) 3501-4800

Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br"

- 1.24 A Cláusula 11.8 do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"11.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia, pela JFC e/ou por qualquer das Outorgantes da Terceira Série no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Terceira Série, conforme o caso, não cabendo aos Debenturistas da Terceira Série, ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Depositário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso."

- 1.25 A Cláusula 11.10 do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"11.10 Qualquer importância devida aos Debenturistas da Terceira Série e/ou ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Depositário, nos termos deste Contrato, deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia e/ou de qualquer das Outorgantes da Terceira Série."

- 1.26 O Anexo I do Contrato Original será substituído, a partir desta data, pelo Anexo A a este Aditamento.

- 1.27 O Anexo II do Contrato Original será substituído, a partir desta data, pelo Anexo B a este Aditamento.

2. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 2.1 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Terceira Série, de forma solidária, neste ato, declaram e renovam, conforme o caso, as respectivas declarações que prestaram no Contrato Original, incluindo na Cláusula 7.1.

- 2.2 O Agente Fiduciário, neste ato, ratifica e renova as respectivas declarações que prestou no Contrato Original.

- 2.3 O Banco Depositário, neste ato, ratifica e renova as respectivas declarações que prestou no Contrato Original.



- 2.4 Todos os demais termos e condições do Contrato Original que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.
- 3.2 Este Aditamento constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos expressamente dispensados.
- 3.3 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 3.4 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 3.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 3.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 3.7 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam, como condição deste Aditamento, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária da Terceira Série, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Aditamento.
- 3.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia, pela JFC e/ou por qualquer das Outorgantes da Terceira Série no cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento será de inteira responsabilidade da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Terceira Série, conforme o caso, não cabendo aos Debenturistas da Terceira Série, ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Depositário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 3.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas da Terceira Série e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Depositário, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção, excussão e/ou liberação da Cessão Fiduciária da Terceira Série, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária da Terceira Série e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas da Terceira Série e/ou do Agente Fiduciário e/ou do Banco Depositário, previstos neste Aditamento, incluindo



custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Terceira Série, devendo ser reembolsado aos Debenturistas da Terceira Série e/ou ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Depositário, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes. Os eventuais registros e averbações deste Aditamento realizados pelos Debenturistas da Terceira Série e/ou pelo Agente Fiduciário não isentam a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia, pela JFC e pelas Outorgantes da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão.

- 3.10 Qualquer importância devida aos Debenturistas da Terceira Série e/ou ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Depositário, nos termos deste Aditamento, deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia e/ou de qualquer das Outorgantes da Terceira Série.
- 3.11 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 3.12 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 3.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Aditamento, os Debenturistas da Terceira Série e o Agente Fiduciário terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série.
- 3.14 Para os fins deste Aditamento, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4. LEI DE REGÊNCIA

- 4.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5. FORO

- 5.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas do Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Terceira Série, celebrado entre JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Charitas Empreendimentos Imobiliários Ltda., JFE 68 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., João Fortes Engenharia S.A., Antônio José de Almeida Carneiro, João Fortes Construtora Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro – Página de Assinaturas.

JFE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CHARITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JFE 68 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

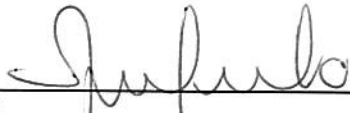
22



Soluções para o
Mercado de Capitais

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Terceira Série, celebrado entre JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Charitas Empreendimentos Imobiliários Ltda., JFE 68 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., João Fortes Engenharia S.A., Antônio José de Almeida Carneiro, João Fortes Construtora Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro – Página de Assinaturas.

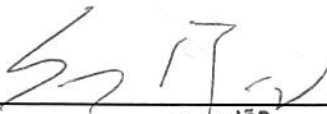
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

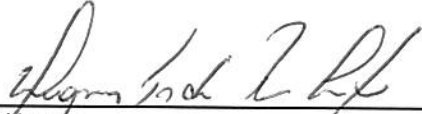

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: CPF 006.744.587-53
Procurador

ITAÚ UNIBANCO S.A.


Nome: _____
Cargo: Haudrey Miranda
Gerência Comercial
CPF: 075.044.288-33
RG: 20.382.823-9


Nome: _____
Cargo: Simey Raeder Brandão
Gerente Comercial
CPF: 035.913.407-66
RG: 09.546.484-8

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.

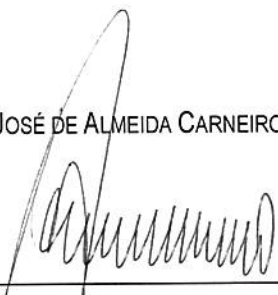

Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____

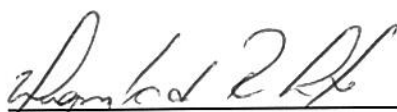


Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Terceira Série, celebrado entre JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Charitas Empreendimentos Imobiliários Ltda., JFE 68 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., João Fortes Engenharia S.A., Antônio José de Almeida Carneiro, João Fortes Construtora Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro – Página de Assinaturas.

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO



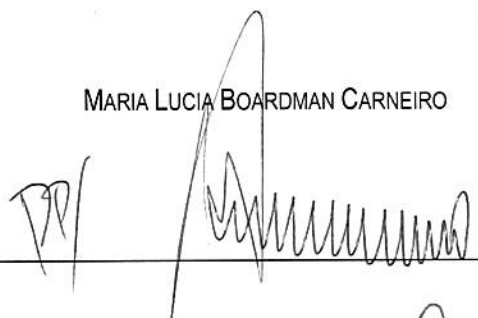
JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA.


Nome:
Cargo:


Nome:
Cargo:

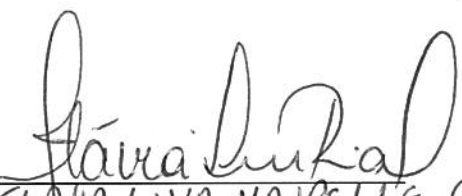
CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA - TERCEIRA SÉRIE

MARIA LUCIA BOARDMAN CARNEIRO



Testemunhas:


Nome:
Id.:
CPF/MF:


Nome: FLÁVIA LINA HANELLE RIAL
Id.:
CPF/MF: 016.462.124-01

20

47

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA – TERCEIRA SÉRIE

ANEXO A

DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE DA TERCEIRA SÉRIE

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	419	19320	MARTA AYRES DA CRUZ ATHAYDE	257.321.887-20	1.143,00
TOUCH	TOUCH SALAS	305	19155	MARCELLE OTTONI RIBEIRO CHEDID	087.399.847-29	398.995,43
TOUCH	TOUCH SALAS	221	19324	JORGE RENE RUCAS DA SILVA LOURENCO	079.517.307-50	514.239,63
TOUCH	TOUCH SALAS	520	19241	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	667.146,05
TOUCH	TOUCH SALAS	510	19184	RENATO PIMENTEL FREITAS	709.986.987-68	751.829,85
TOUCH	TOUCH SALAS	519	19240	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	697.519,85
TOUCH	TOUCH SALAS	410	19218	ALMIR GHIARONI DE ALBUQUERQUE E SILVA	337.492.307-06	635.576,98
TOUCH	TOUCH SALAS	504	19237	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	761.172,14
TOUCH	TOUCH SALAS	407	19464	ROGERIO ROCHA RIBEIRO	760.569.457-15	742.423,77
TOUCH	TOUCH SALAS	417	19161	ALINE MARIA ALBUQUERQUE PINHEIRO	642.890.794-15	96.012,42
TOUCH	TOUCH SALAS	211	19169	ANTONIO PEDRO OSORIO TABEL	029.489.687-20	702.534,71

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	513	20761	CAFE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	19.746.750/0001-35	693.538,16
TOUCH	TOUCH SALAS	213	19245	GUSTAVO GUAGLIARDI PACHECO	029.213.797-40	629.340,62
TOUCH	TOUCH SALAS	313	19157	RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS BASTOS FILHO	045.347.317-28	500,00
TOUCH	TOUCH SALAS	314	19172	PAULO KAFENSZTOK	854.044.117-91	663.653,12
TOUCH	TOUCH SALAS	611	19906	CLAUDIA JATAHY GONÇALVES GIULIODORI	902.517.177-04	944.613,43
TOUCH	TOUCH SALAS	522	19243	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	741.586,94
TOUCH	TOUCH SALAS	621	19408	FRANCISCO DE ALMEIDA E SILVA	697.330.407-97	1.018.337,91
TOUCH	TOUCH SALAS	208	19626	ALBERTO PAULO DE GARCIA MONNERAT	098.855.017-20	703.557,79
TOUCH	TOUCH SALAS	605	19476	JOSE REYNALDO FERNANDES DE ALMEIDA	976.748.507-49	969.113,50
TOUCH	TOUCH SALAS	505	19238	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	761.172,14
TOUCH	TOUCH SALAS	507	19231	MARCELO DE MIRANDA EVARISTO	785.728.277-49	755.778,02
TOUCH	TOUCH SALAS	515	20763	CAFE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	19.746.750/0001-35	695.446,89
TOUCH	TOUCH SALAS	514	20762	CAFE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	19.746.750/0001-35	696.442,74
TOUCH	TOUCH SALAS	414	19327	JORGE RONALD SPITZ	263.192.097-04	155.933,00
TOUCH	TOUCH SALAS	615	19414	ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES	929.391.047-00	913.569,91



Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	214	19367	DANIEL LEME DA CUNHA	079.792.297-03	652.671,75
TOUCH	TOUCH SALAS	620	19506	BRUNO LOBO SARACENI	013.343.677-28	285.341,55
TOUCH	TOUCH SALAS	609	19923	CLAUDIA JATAHY GONÇALVES GIULIODORI	902.517.177-04	872.984,29
TOUCH	TOUCH SALAS	618	20494	LUCIANA CAVALCANTI MOSCOSO	001.289.167-37	556.768,11
TOUCH	TOUCH SALAS	207	19494	MAURICIO AUGUSTO SILVA MAGALHAES COSTA	606.671.097-49	634.536,62
TOUCH	TOUCH SALAS	607	19312	ANA CAMARA SOTER DA SILVEIRA	823.305.497-68	939.703,65
TOUCH	TOUCH SALAS	403	19368	ARTHUR OCTAVIO DE AVILA KOS FILHO	908.536.107-97	766.187,21
TOUCH	TOUCH SALAS	619	19472	SONIA CASSANDRA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	350.719.583-68	742.477,67
TOUCH	TOUCH SALAS	319	19171	ELIZABETH DUTRA VILAR	215.316.767-15	80.010,35
TOUCH	TOUCH SALAS	604	19227	RAFAEL ANTUNES DE ANDRADE	084.590.037-44	916.377,31
TOUCH	TOUCH SALAS	518	19233	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	793.952,65
TOUCH	TOUCH SALAS	217	19164	TITO HENRIQUE DE NORONHA ROCHA	996.839.207-30	818.009,61
TOUCH	TOUCH SALAS	406	19177	JOAO MANSUR FILHO	550.114.897-87	1.226.971,37
TOUCH	TOUCH SALAS	610	19924	CLAUDIA JATAHY GONÇALVES GIULIODORI	902.517.177-04	872.984,29
TOUCH	TOUCH SALAS	421	19168	CELINA FERREIRA LEITE	539.697.157-68	500,00

2



Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	204	19179	CHRISTIANE LACLAU D ALBUQUERQUE CAMARA	792.758.187-20	716.037,49
TOUCH	TOUCH SALAS	606	19451	NELSON FERREIRA DA COSTA	230.848.987-15	1.255.317,49
TOUCH	TOUCH SALAS	508	19181	DENIS BRUCE BOGGISS	332.465.057-72	747.811,01
TOUCH	TOUCH SALAS	404	19249	RONALDO REDENSHI	014.498.817-85	705.602,07
TOUCH	TOUCH SALAS	309	19230	JULIO TELLES DA SILVA LOBO NETO	012.244.257-15	721.870,48
TOUCH	TOUCH SALAS	503	19236	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	761.170,30
TOUCH	TOUCH SALAS	202	19139	ELZE MARY LIMA PINHO	363.515.127-00	556.643,24
TOUCH	TOUCH SALAS	422	19254	JULIA PEREIRA NOBREGA	081.933.887-71	500,00
TOUCH	TOUCH SALAS	516	20764	CAFE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	19.746.750/0001-35	694.783,03
TOUCH	TOUCH SALAS	608	19246	KAREN SANTOS CESAR	043.056.837-17	924.894,05
TOUCH	TOUCH SALAS	304	19261	OCTAVIO MILLIET	073.277.957-07	768.751,84
TOUCH	TOUCH SALAS	302	19260	OCTAVIO MILLIET	073.277.957-07	954.464,62
TOUCH	TOUCH SALAS	210	19162	EVANDRO MIGUELOTE VIANNA	002.258.367-00	703.555,83
TOUCH	TOUCH SALAS	420	19214	ALTAMIRANDO MATOS DE ANDRADE JUNIOR	433.131.247-04	189.395,85
TOUCH	TOUCH SALAS	511	19185	RENATO PIMENTEL FREITAS	709.986.987-68	750.834,01

(Ass)

(Ass)

Y 12 5

(Ass)

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	616	19415	ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES	929.391.047-00	912.378,56
TOUCH	TOUCH SALAS	614	19413	ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES	929.391.047-00	915.186,61
TOUCH	TOUCH SALAS	315	19176	EDUARDO PIZARRO MELLO OURIVIO	001.357.177-01	543.558,51
TOUCH	TOUCH SALAS	216	19372	JOSE FERNANDES MATERA DIAS	696.037.907-53	95.916,20
TOUCH	TOUCH SALAS	222	19250	PAULO HENRIQUE TINOCO DE BRITO	028.467.857-08	697.011,77
TOUCH	TOUCH SALAS	411	19220	ALMIR GHIARONI DE ALBUQUERQUE E SILVA	337.492.307-06	634.579,05
TOUCH	TOUCH SALAS	218	19141	PAULO CESAR BENITEZ ESTEVEZ	903.297.597-87	472.084,94
TOUCH	TOUCH SALAS	502	19235	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	971.797,52
TOUCH	TOUCH SALAS	402	19314	ALOISIO DA VEIGA	044.387.797-15	978.156,80
TOUCH	TOUCH SALAS	501	19234	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	2.080.514,45
TOUCH	TOUCH SALAS	220	19221	ANDRÉ MARTINS CALAÇA	012.039.817-67	1.143,00
TOUCH	TOUCH SALAS	303	19262	OCTAVIO MILLIET	073.277.957-07	747.663,82
TOUCH	TOUCH SALAS	301	19222	FRANCISCO NICANOR ARARUNA MACEDO	198.116.674-20	2.013.615,99
TOUCH	TOUCH SALAS	310	19182	JOSE RICARDO DE ARAUJO FERREIRA	028.335.147-00	357.414,03
TOUCH	TOUCH SALAS	512	19183	PAULO RICARDO FONSECA DE MAGALHAES	837.919.147-15	1.735.956,48

2

Soluções para o
Mercado de Capitais



Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	408	19371	FLAVIO GARCIA DA ROCHA	808.281.327-04	737.200,11
TOUCH	TOUCH SALAS	415	19318	RAPHAEL GRACINDO ROUBACH	053.596.617-20	155.724,00
TOUCH	TOUCH SALAS	219	19403	PEDRO PAULO VANZILLOTTA	668.036.087-00	185.305,10
TOUCH	TOUCH SALAS	318	19173	JOSE KEZEN CAMILO JORGE	004.321.957-85	784.142,23
TOUCH	TOUCH SALAS	405	19226	FABRICIO BRAGA DA SILVA	021.833.057-03	788.323,72
TOUCH	TOUCH SALAS	601	19373	MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANCA	046.635.538-69	2.091.693,32
TOUCH	TOUCH SALAS	201	19422	CLAUDIA JATAHY GONÇALVES GIULIODORI	902.517.177-04	1.959.632,17
TOUCH	TOUCH SALAS	416	19251	DIOGO MATHEUS TERRANA DE CARVALHO	079.972.417-36	680.013,98
TOUCH	TOUCH SALAS	506	19239	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE MOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	1.233.231,42
TOUCH	TOUCH SALAS	413	19326	JORGE RONALD SPITZ	263.192.097-04	155.287,00
TOUCH	TOUCH SALAS	617	19138	CLAUDIO MANOEL MASCARENHAS PIMENTEL DOS SANTOS	727.958.247-87	1.232.758,35
TOUCH	TOUCH SALAS	311	19137	BEATRIZ LLOPART CORREA	387.298.737-20	737.595,69
TOUCH	TOUCH SALAS	205	19180	LEONARDO FRAJHOF	606.653.277-49	716.037,49
TOUCH	TOUCH SALAS	203	19178	CHRISTIANE LACLAU D ALBUQUERQUE CAMARA	792.758.187-20	716.037,49
TOUCH	TOUCH SALAS	418	19158	LUCIANE PEREIRA COUTINHO	011.156.317-80	463.455,87

2

3

4

Oscarot - Formalização Contratos Itaú Unibanco

22



Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	320	19156	ADRIANA DA SILVA ATHIAS	055.884.237-20	349.038,91
TOUCH	TOUCH SALAS	509	19232	SYLVIA MARIA MOREIRA LEIMANN	408.431.817-53	747.811,01
TOUCH	TOUCH SALAS	317	20793	LETICIA FARIA DA ROCHA MIRANDA	078.630.467-77	891.713,07
TOUCH	TOUCH SALAS	215	19140	CHAIM SAMUEL KATZ	019.721.977-20	644.031,62
TOUCH	TOUCH SALAS	209	19252	RRBA CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA	15.783.203/0001-79	662.872,42
TOUCH	TOUCH SALAS	308	19136	SANDRA SEABRA FAGUNDES	016.438.447-25	1.000,00
TOUCH	TOUCH SALAS	612	19223	MONSA EMPREENDIMENTOS LTDA	05.382.762/0001-13	1.845.264,80
TOUCH	TOUCH SALAS	307	19452	VINCENZO GIORDANO NETO	003.253.557-03	547.309,04
TOUCH	TOUCH SALAS	602	19369	GUSTAVO ROMANIELLO TELES BAETA ZEBRAL	080.715.077-09	1.426.776,84
TOUCH	TOUCH SALAS	316	19170	LUIZ AUGUSTO BITTENCOURT FABRIANI	242.770.887-91	669.387,30
TOUCH	TOUCH SALAS	521	19242	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	639.925,72
TOUCH	TOUCH SALAS	622	20390	LUCHO ULIANA MONTELLANO	054.093.007-50	761.354,97
TOUCH	TOUCH SALAS	613	19244	JOSE CARLOS PEREIRA PINTO	021.367.427-01	894.764,41
TOUCH	TOUCH SALAS	603	19228	RAFAEL ANTUNES DE ANDRADE	084.590.037-44	916.377,31
TOUCH	TOUCH SALAS	401	19229	JULIA BORGES DE BRITTO PEREIRA	016.716.077-08	466.200,00

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	517	20765	CAFE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	19.746.750/0001-35	872.129,27
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO MARE	0603	21128	LUIZ ANTONIO GASPENA MARTINS DE PAIVA	455.482.007-63	1.827.923,62
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO MARE	0503	20872	CICERO ARAUJO PITOMBO	952.592.447-53	1.915.973,27
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0208	20864	NABOR FERNANDO BASTOS PLAZA	121.887.037-07	866.685,77
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0308	21125	PATRICIA CRISTINA MATOS ROBS	051.510.987-80	877.596,95
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0601	20897	ALCIMACO MACIEL JUNIOR	437.060.027-87	808.543,21
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0504	20858	MARCELO RIBEIRO SOUZA	052.309.447-73	898.786,18
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0707	21113	LAURO ANTONIO TIRANDENTES DE O. JUNIOR	320.486.706-44	855.017,91
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0606	20892	VIVIANE SANTOS DELOURENCO OLIVEIRA	082.376.967-43	884.900,83
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0804	21107	RAFAEL DA SILVA GONCALVES FERNANDES	073.810.207-50	2.127.739,30
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0304	20879	ELISANGELA DA COSTA AZEVEDO SOARES	912.395.917-72	837.341,58
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0803	21185	AGNALDO JOSE VENANCIO ZEGERINO	053.246.797-39	2.427.483,38
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0701	20845	PEDRO HENRIQUE TROUCHE DE SOUZA	124.953.407-09	897.246,26
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0301	20850	CARLA TROUCHE DE SOUZA	784.222.057-34	660.220,76
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0801	20922	THIAGO CHAVES CARNEIRO	102.825.667-16	1.919.631,64



Soluções para o
Mercado de Capitais

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO MARE	0502	20894	MARCOS FERREIRA TRINDADE	730.220.557-49	1.563.197,75
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO MARE	0202	21132	ANDRE ROCHA MAHMOUD	851.819.517-91	2.221.093,60
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0702	21129	FILIPPE BEZERRA DE MENEZES PICANCO	102.862.707-65	1.254.245,74
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO MARE	0302	21675	SEBASTIAO FERNANDES BATISTA	010.112.417-14	2.824.546,19
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0603	20896	IGOR THIAGO DE ANDRADE CESAR	106.101.967-58	1.131.221,18
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO MARE	0703	20846	JABES CESAR COSTA	913.454.647-20	1.900.884,80
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO MARE	0604	20868	MARIA LUCIANA MATOS PEREIRA	285.132.317-20	1.220.699,37
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0401	21092	ADEMIR RODRIGUES CESAR	355.827.827-53	838.614,08
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0405	20877	PRISCILA GAVA	101.760.757-55	488.174,04
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO MARE	0504	20861	FATIMA MATOS PEREIRA FERNANDES	366.521.727-04	1.210.673,56
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0204	20881	MAGNO DE JESUS OLIVEIRA	082.474.517-51	698.517,83
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO MARE	0303	20847	FERNANDA CRISTINA F S R PIMENTA VELLOSO	868.481.357-04	1.456.756,56
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO MARE	0702	20844	FERNANDA ABBUD SODRE	108.082.107-42	2.547.887,84
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0602	20974	BRUNO BAMBERG GUIMARAES	077.990.897-09	1.297.749,61
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0704	20854	IVAN PERY PEDRO D ALCANTARA CARRIELLO	040.522.937-20	580.415,49



Soluções para o
Mercado de Capitais

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO MARE	0206	21666	ALEXANDRE MORAES FERREIRA	487.304.596-72	902.591,36
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0501	20898	SONIA REGINA DE OLIVEIRA	571.313.927-15	948.987,12
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO MARE	0602	20842	DAYANA ABBoud SODRE	110.250.537-45	2.486.148,21
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0407	20874	JOSE DONIZETE SILVEIRA ALVES	828.811.388-53	868.381,38
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0703	20871	RODRIGO CRUZ CAPUTO	101.307.687-74	1.125.825,24
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO MARE	0406	20840	MARCELO VICENTE CARVALHO	010.217.677-94	1.299.781,62
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0303	20853	CIRO JORGE APPI	155.638.394-00	1.046.895,02
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0505	20852	MARCUS JOSE MARQUES BRANQUINHO	088.792.697-55	900.331,46
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0706	20882	JOAO LUIZ DE MATTOS BORGES COELHO	638.643.637-72	1.102.349,15
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0705	20843	DOUGLAS AZEVEDO MANHÃES	026.347.017-21	1.011.646,70
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO MARE	0401	21510	ANTONIO CESAR MOTTA CARVALHO	014.216.707-04	2.207.657,52
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0605	20863	FELIPE DA SILVA THALHOFER	106.223.937-74	905.538,25
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0305	20860	RAFAEL DE SOUZA OLIVEIRA AZEVEDO	099.874.837-47	878.227,03
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO MARE	0802	20841	IVAN DE OLIVEIRA SODRE	281.683.137-04	4.562.191,34
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFICIO SOLE	0201	21110	FRANCISCO QUEIROGA DE SA FILHO	001.504.327-47	726.714,14



Soluções para o
Mercado de Capitais

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0506	21864	MARIALBA NASCIMENTO ALVES COSTA	804.520.007-34	1.041.691,53
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0802	20895	MARCOS FERREIRA TRINDADE	730.220.557-49	1.275.965,48
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0404	20875	RACHEL GONCALVES SILVA	095.559.857-58	651.106,59
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0406	20859	MARCIA HELENA PIRES DE MELO CASTRO	031.244.917-85	538.008,36
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0604	20865	FRANKLIN ESPANHA MOCO	073.002.347-80	621.541,26
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0403	20976	MARCELO CHAGAS VIANA	001.873.957-13	763.295,67
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0205	20851	NATALIA DE PAIVA ABADÉ	117.069.647-30	817.820,48
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0607	20848	CLAUDIO CASTRO NUNES DE OLIVEIRA	177.917.157-91	1.004.820,86
MIRAGGIO CHARITAS	EDIFÍCIO SOLE	0503	20862	JOSE ALVES GOMES	027.251.777-15	1.054.166,39
LARGO PALÁCIOS	BLOCO 1	404	20269	CARLOS BERNARDO DE SA KESSLER	102.341.847-95	1.313.755,10
LARGO PALÁCIOS	BLOCO 2	1001	19301	EDSON LUIS ATALLAH DE MATOS	197.678.032-20	2.066.111,88
LARGO PALÁCIOS	BLOCO 2	602	20870	DOSOLINA DIRCE GRECA FETT	003.548.210-91	792.112,73
LARGO PALÁCIOS	BLOCO 1	602	19308	MARCIA CRISTINA DELGADO DE ALMEIDA	083.056.967-74	1.056.004,73
LARGO PALÁCIOS	BLOCO 2	803	19406	CELSON GUIMARAES FERRER	036.626.648-95	599.613,92
LARGO PALÁCIOS	BLOCO 2	106	19266	VITOR SILVA DA COSTA GUEDES	091.188.317-70	878.399,10



Soluções para o
Mercado de Capitais

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	901	19278	MARCEL SANTAREM DE LANNA E SILVA	972.136.407-04	72.413,55
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	403	19299	JOSE EDUARDO DE CARVALHO REGO	597.777.377-34	1.188.362,18
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	906	19275	FERNANDO RIBEIRO COELHO	058.743.947-53	1.094.153,00
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	903	19300	MARLENE FERREIRA DE CARVALHO FERNANDES	789.157.677-72	263.186,80
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	103	20834	CRISTIANA CAVALCANTE BENITES	011.787.837-58	1.053.484,76
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	404	21712	SILVANA LUCAS ALVES	121.750.327-79	278.140,10
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	306	19302	ELDER RIBEIRO DE ANDRADE	602.147.247-00	968.724,35
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	202	19270	ALEXANDRE PRADO DAMIAO	124.362.537-65	1.089.967,47
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	701	20883	NELSON DE CAMPOS JUNIOR	740.477.957-04	2.067.245,78
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	406	19272	FERNANDO RIBEIRO COELHO	058.743.947-53	1.044.935,81
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	604	20770	LUCIA MARIA GOMES MACIEL	204.468.453-53	1.454.946,85
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	403	19407	VERONICA KNUPP SALES	077.040.807-92	934.736,90
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	303	19622	JOAO PAULO DE MACEDO PIRES NETO	012.627.777-04	259.250,98
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	101	20902	FELIPE MARANHÃO LOPES	096.137.587-63	1.530.029,93
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	104	19812	GUSTAVO CUNHA DE MENEZES	025.949.917-08	1.063.321,32



Soluções para o
Mercado de Capitais

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	302	19298	JOSE EDUARDO DE CARVALHO REGO	597.777.377-34	1.177.086,41
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	606	19269	SERGIO ROBERTO LOPES FOSSI	034.241.127-63	996.106,92
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	102	21195	SILVIA LOPES SANTA ISABEL	090.241.207-80	931.617,32
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	303	19471	TEREZA DE LOURDES KNUPP	380.990.477-53	449.074,52
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	205	19915	RICARDO POSE GARCIA	691.597.507-15	1.041.914,37
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	506	19273	FERNANDO RIBEIRO COELHO	058.743.947-53	1.054.708,06
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	503	19534	CRISTINA MARTINS SOARES	931.823.337-04	1.066.344,69
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	305	19888	MARIA PIA ANTUNES MACIEL MUSSNICH	013.621.377-40	1.267.558,39
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	601	19279	CHRISTIANA GURGEL DE LANNA E SILVA	806.344.787-53	1.000,00
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	105	21724	DANIEL GOMES DA SILVA	051.381.257-10	940.764,33
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	503	19268	AZENIR DE PAULA BRETAS	108.095.117-20	577.583,54
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	1002	20586	SERGIO MURILO TEIXEIRA	697.048.727-04	802.444,04
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	501	20792	GERALDO ESTANISLAU DE MORAIS JUNIOR	087.185.767-70	1.683.508,37
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	203	19296	WARLEY LIMA SILVA	076.180.227-47	1.166.590,51
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	806	19274	FERNANDO RIBEIRO COELHO	058.743.947-53	1.084.291,94



Soluções para o
Mercado de Capitais

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	502	20886	FABIO ROGERIO LIMA SILVA	009.000.977-01	1.184.185,22
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	201	20130	SYLVIO RENATO DE SOUZA SOARES	023.838.157-99	1.744.048,75
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	204	21869	MATHEUS ANDRADE AMERICANO	060.049.366-00	747.078,57
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	1003	20053	CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	000.961.937-27	1.688.864,03
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	603	19416	LFVAG PARTICIPACOES EDITORACAO E EDUCACIONAL LTDA	09.348.300/0001-30	1.044.089,34
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	603	19470	REINALDO DAFONTE TAVARES	087.494.258-62	801.119,22
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	804	19621	VIVIANE CORREA	016.809.407-08	1.352.316,51
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	702	19283	ANDRE LUIS SANTOS BOCCAZIO	921.152.507-10	2.229.909,79
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	201	19926	GERALDO FERREIRA CALAINHO FILHO	693.210.007-04	1.350.818,06
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	402	19280	WANDERLEY NERI MESQUITA	943.533.363-04	1.188.362,88
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	703	19307	JOSE RICARDO LEAO	339.715.447-20	1.165.923,29
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	206	19276	TITO HENRIQUE DE NORONHA ROCHA	996.839.207-30	1.021.058,81
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	301	19799	LUIZ CLAUDIO DIAS DA ROCHA	740.878.197-87	1.466.329,23
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	401	21671	AZTECA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA	42.141.812/0001-05	1.210.081,87
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	103	19794	CLAUDETE VEIGA DE LIMA	848.356.567-68	970.910,53



Soluções para o
Mercado de Capitais

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	605	20758	SEBASTIAO JOSE DA SILVA	748.799.797-91	960.496,98
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	203	20031	MARCIA VERONICA DA PAIVA MACHADO	103.523.237-52	1.195.709,21
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 2	706	19267	MARIA CRISTINA BARBOSA MARTINEZ	527.840.297-00	533.210,00
LARGO DOS PALÁCIOS	BLOCO 1	501	20901	ALTON JOSE MUSSOLIN	284.623.276-87	2.062.885,34



Soluções para o
Mercado de Capitais

PRIMEIRO ADITAMENTO AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA – TERCEIRA SÉRIE

ANEXO B

CONTA VINCULADA E CONTA MOVIMENTO

Outorgante da Terceira Série	Banco	Conta Vinculada		Conta Movimento	
		Agência	Conta	Agência	Conta
JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda.	341	8541	25266-7	0911	10984-1
Charitas Empreendimentos Imobiliários Ltda.	341	8541	25197-4	0911	02460-2
JFE 68 Empreendimentos imobiliários SPE Ltda.	341	8541	25196-6	0911	01380-3
